

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA, sediada na cidade de Curitiba - PR, na RUA Epaminondas Franco, nº 116, Tarumã, CEP: 82530-440, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº 34.440.630/0001-07, neste ato representada por seu Representante Legal **ALEXANDRE GUSTAVO BLEY**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, médico, data de nascimento 10/12/1971, portador da Carteira de Identidade sob nº 4.359.950-0 SSP/PR e CPF sob nº 873.198.459-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professora Doracy Cezzarino, nº 138, apto 123, Portão, CEP 80320-200, únicos sócios da sociedade limitada de denominação social **TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA**, com sede e foro em Vitória, ES, à Avenida Cezar Hilal, nº 700, Bento Ferreira, CEP: 29.050-662, inscrita no CNPJ sob o nº 48.505.699/0001-78, NIRE 32203026256, resolvem alterar o contrato social, e transformar o tipo societário da sociedade, de acordo com as cláusulas abaixo escritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aumento o capital social dos atuais R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 2.001.000,00 (dois milhões e um mil reais), com a emissão de 1.000 (mil) novas quotas, no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo primeiro: As 1.000 novas quotas são emitidas em favor da sócia ingressante **UNIMED ESPÍRITO SANTO - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. César Hilal, 700, 2º andar, bairro Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29050-662, inscrita no CNPJ sob o nº 36.335.495/0001-57, neste ato representada por seus diretores, os Drs. **ALEXANDRE AUGUSTO RUSCHI FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/ES 2225, RG 261.917, SSP/ES e CPF 450.772.317-53, nascido em 23/03/1956, residente a Rua Alaor de Queiroz Araújo, 115/601, Edifício Três Ilhas, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-245 e **JAYR FREGONA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/ES 4867, RG 793.897 SSP/ES e CPF 007.877.067-01, nascido em 25/12/1968, residente a Rua Gênésio Durão, 576/202B, Edifício Residencial Baganvilva, Três Barras, Linhares/ES, CEP 29907-010.

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo segundo: A integralização das quotas ora emitidas deverá ser realizada até o dia 09/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO EM SOCIEDADE ANÔNIMA: Através da presente alteração resta aprovada a transformação da sociedade em SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, na forma dos arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil e arts. 220 a 222 da Lei 6.404/1976, sendo certo que a conversão do tipo societário ora aprovada não implicará em dissolução ou liquidação da sociedade, que continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais, passando a reger-se pelas regras constantes da Lei 6.404/1976.

Parágrafo único: Em razão da transformação do tipo societário, a sociedade passa a ser denominada **TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS S/A**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES: Em vista da transformação deliberada na cláusula primeira, as 2.000 (duas mil) quotas são convertidas em:

- I.** 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com direito a voto subscritas pela sócia UNIMED ESPÍRITO SANTO – FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pelo valor de emissão unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que serão devidamente integralizadas em moeda corrente até 09/12/2024; e
- II.** 1.000 (um mil) ações preferenciais da CLASSE A, com direito a voto, sem valor nominal, subscritas e emitidas em favor da ACIONISTA TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA e com os seguintes privilégios:

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) As 1.000 ações da CLASSE A terão direito a voto, sempre representando 50% de todas as ações com direito a voto, independentemente do número de outras ações com direito a voto emitidas e do capital social da COMPANHIA;
- b) Em caso de liquidação da COMPANHIA, e não tendo havido a conversão em outra CLASSE ou categoria, pela liquidação das 1.000 ações da CLASSE A, a ACIONISTA FUNDADORA receberá 50% do acervo total ou, caso tenha ocorrido alguma transferência parcial, receberá o equivalente do residual; aplica-se a mesma regra caso ocorra, por qualquer motivo, a dissolução parcial da companhia com relação à ACIONISTA TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA ;
- c) Em caso de transferência a qualquer título das ações da CLASSE A (total ou parcial) ou no caso de venda total da companhia, serão convertidas em ações ordinárias em número que represente 50% das ações com direito a voto; em caso de transferências parciais, aplica-se a regra de conversão proporcionalmente ao percentual de ações transferidas;
- d) A ACIONISTA TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA, enquanto detentora das ações da CLASSE A, terá sempre direito ao recebimento de 50% dos lucros que forem distribuídos pela COMPANHIA, ressalvando-se eventuais transferências futuras, quando ocorrerá a redução proporcional do direito ao recebimento dos lucros;
- e) As ações da CLASSE A, mesmo em caso de venda parcial destas, têm poder de veto das seguintes deliberações da Assembleia Geral:
 - i. Extinção das ações preferenciais;

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- ii. Alteração dos privilégios das ações preferenciais, mesmo que mediante indenização ou restituição dos valores devidos;
 - iii. Criação de outras espécies ou classes de ações;
 - iv. Transformação ou qualquer ato de reestruturação societária da COMPANHIA (fusão, cisão ou incorporação);
 - v. Criação de Conselho de Administração;
 - vi. Alteração do objeto da COMPANHIA e de sua área de atuação geográfica;
 - vii. Criação de quóruns diferenciados de votação.
- f)** caso a COMPANHIA resolva aumentar o capital social, inclusive via capitalização de lucros – com ou sem a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais de outras classes, este aumento de capital não trará qualquer prejuízo às preferências estabelecidas, mantendo-se inalterados, em favor das ações da CLASSE A, os percentuais do direito de voto (50%), do direito a dividendos (50%), o direito de veto objeto do item anterior e à conversão das ações em caso de venda (sempre convertendo-se em 50% das ações ordinárias, seja qual for o capital social da COMPANHIA).

Parágrafo único: As acionistas assinam neste ato os competentes boletins de subscrição que integram o Anexo I do presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – APROVAÇÃO DO ESTATUTO: Os sócios aprovam por unanimidade o Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo II a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – ELEIÇÃO DA DIRETORIA: a Companhia terá apenas dois diretores, eleitos neste ato, com mandato de 3 (três) anos, a saber: ***Diretor Comercial*** - **ALEXANDRE GUSTAVO BLEY**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial de bens, médico, data de nascimento 10/12/1971, portador da Carteira de Identidade sob nº

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.359.950-0 SSP/PR e CPF sob nº 873.198.459-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professora Doracy Cezzarino, nº 138, apto 123, Bairro Portão, CEP 80320-200, e o **Diretor Executivo**, Dr. **LEANDRO BAPTISTA PINTO**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial de bens, médico, data de nascimento 29/09/1976, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.340.539 SSP/ES e CPF sob nº 082.292.057-36, residente e domiciliado na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na Rua Joarez Teixeira, nº 79, apto 1102, Bairro Doutor Gilberto Machado, CEP 29303-302.

Parágrafo primeiro: Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo: A remuneração dos Diretores será definida oportunamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: Os Diretores comparecem ao presente ato, aceitando o cargo para os quais foram eleitos, valendo o presente instrumento como termo de posse dos diretores.

CLÁUSULA SEXTA: Os acionistas dão por efetivamente transformada a sociedade em sociedade por ações, sob a denominação **TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS S/A**, cabendo à Diretoria proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes. Ratificam ainda as acionistas o conteúdo do Acordo de Acionistas já celebrado anteriormente e que será integralmente observado pelas acionistas, o qual, em razão de sua confidencialidade, não será levado a registro perante a Junta Comercial. As acionistas foram assessoradas pelo Advogado Rafael Justus de Brito, que comparece na assinatura do presente ato.

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Vitória, 4 de novembro de 2022.

Tudobem Agenciamento De Serviços Ltda
Alexandre Gustavo Bley (CPF 873.198.459-20)

UNIMED ESPÍRITO SANTO – Federação Das Cooperativas De Trabalho Médico Do
Estado Do Espírito Santo
Alexandre Augusto Ruschi Filho – CPF 450.772.317-53
Jayr Fregona Junior – CPF 007.877.067-01

Rafael Justus de Brito
OAB/PR 24.487

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

<i>Acionista Subscritor</i>	<i>Ações Preferenciais da CLASSE A Subscritas</i>	<i>Valor Integralizado via conversão de quotas</i>
TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS Ltda , sediada na cidade de Curitiba - PR, na RUA Epaminondas Franco, nº 116, Tarumã, CEP: 82530-440, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº 34.440.630/0001-07	1.000	R\$ 1.000,00

Vitoria, 4 de novembro de 2022

TUDOBEM AGENDAMENTO DE SERVIÇOS Ltda
Acionista

<i>Acionista Subscritor</i>	<i>Ações Ordinárias Nominativas Subscritas</i>	<i>Valor a ser integralizado até 09/12/2024</i>
UNIMED ESPÍRITO SANTO - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. César Hilal, 700, 2º andar, bairro Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29050-662, inscrita no CNPJ sob o nº 36.335.495/0001-57, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos	1.000	R\$ 2.000.000,00

Vitória, 4 de novembro de 2022

UNIMED ESPÍRITO SANTO - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Acionista

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS S/A**, inscrita no CNPJ 48.505.699/0001-78, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede Vitória/ES, na Avenida Cezar Hilal, nº 700, 2º andar, Bento Ferreira, CEP 29.050-662, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A companhia terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 1. CNAE 7490-1/04 - Realizar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
2. CNAE 7490-1/99 e 7119-7/04 - Assessoria e consultoria em saúde ocupacional e engenharia de segurança.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social da COMPANHIA é de R\$ 2.001.000 (dois milhões e um mil reais) divididos em:

- I.** 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com direito a voto; e
- II.** 1.000 (mil) ações preferenciais da CLASSE A, com direito a voto, sem valor nominal, emitidas em favor das ACIONISTAS FUNDADORAS e com os seguintes privilégios:
 - g)** As 1.000 ações da CLASSE A terão direito a voto, sempre representando 50% de todas as ações com direito a voto, independentemente do número de outras ações com direito a voto emitidas e do capital social da COMPANHIA;
 - h)** Em caso de liquidação da COMPANHIA, e não tendo havido a conversão em outra CLASSE ou categoria, pela liquidação das 1.000 ações da CLASSE A, a ACIONISTA FUNDADORA receberá 50% do acervo total ou, caso tenha ocorrido alguma transferência parcial, receberá o equivalente do residual; aplica-se a mesma regra caso ocorra, por qualquer motivo, a dissolução parcial da companhia com relação à ACIONISTA FUNDADORA;
 - i)** Em caso de transferência a qualquer título das ações da CLASSE A (total ou parcial) ou no caso de venda total da companhia, serão convertidas em ações ordinárias em número que represente 50% das ações com direito a voto; em caso de transferências parciais, aplica-se a regra de conversão proporcionalmente ao percentual de ações transferidas;

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- j)** A ACIONISTA FUNDADORA, enquanto detentora das ações da CLASSE A, terá sempre direito ao recebimento de 50% dos lucros que forem distribuídos pela COMPANHIA, ressalvando-se eventuais transferências futuras, quando ocorrerá a redução proporcional do direito ao recebimento dos lucros;
- k)** As ações da CLASSE A, mesmo em caso de venda parcial destas, têm poder de veto das seguintes deliberações da Assembleia Geral:
- i. Extinção das ações preferenciais;
 - ii. Alteração dos privilégios das ações preferenciais, mesmo que mediante indenização ou restituição dos valores devidos;
 - iii. Criação de outras espécies ou classes de ações;
 - iv. Transformação ou qualquer ato de reestruturação societária da COMPANHIA (fusão, cisão ou incorporação);
 - v. Criação de Conselho de Administração;
 - vi. Alteração do objeto da COMPANHIA e de sua área de atuação geográfica;
 - vii. Criação de quóruns diferenciados de votação.
- l)** caso a COMPANHIA resolva aumentar o capital social, inclusive via capitalização de lucros – com ou sem a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais de outras classes -, este aumento de capital não trará qualquer prejuízo às preferências estabelecidas, mantendo-se inalterados, em favor das ações da CLASSE A, os percentuais do direito de voto (50%), do direito a dividendos (50%), o direito de veto objeto do item anterior e à conversão das ações em caso de venda (sempre convertendo-se em 50% das ações ordinárias, seja qual for o capital social da COMPANHIA).

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 1º. Cada ação – ordinária e/ou preferencial - corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, ressalvando-se o percentual garantido às ações da CLASSE A.

§ 2º. A companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976

§ 5º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, emissões de ações, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, ressalvando-se o poder de veto das ações preferenciais da CLASSE A constantes no Art. 5º, II, "F", acima.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

I - fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

III - aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

IV - deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

V - eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.

VI - estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

VII - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VIII - autorizar, previamente, sob pena de nulidade, a realização de qualquer negócio jurídico cuja repercussão econômica, mediata ou imediata, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por negócio jurídico, no qual se inclui, entre outros, a contratação de qualquer modalidade de financiamento, aquisição ou alienação de ativos;

IX - aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;

X - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;

XI - deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XII - deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

XIII - autorizar à alienação, a instituição de hipoteca, a oneração de qualquer bem imóvel ou a alienação de recebíveis.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria da Companhia será composta por dois membros, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11. A representação da companhia será exercida individualmente por qualquer dos Diretores para os atos e negócios jurídicos envolvendo valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por negócio.

§ 1º. A eficácia dos atos e negócios jurídicos que superem o limite previsto no parágrafo anterior dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 2º. Sem prejuízo das restrições referidas, é vedado aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

I - alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;

II - alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;

III - conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;

IV - atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Art. 12. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano e deverão respeitar o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) para cada negócio jurídico que implique em desembolso de recursos, salvo se houver expressa deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Parágrafo único. A limitação temporal prevista no *caput* não se aplica aos mandatos outorgados a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país e qualificados de acordo com as exigências legais.

Art. 14. Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições previstas em lei.

Art. 15. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, caso em que serão eleitos todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 16. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Quando um membro efetivo estiver afastado de suas funções, seus honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo, obedecendo-se a ordem de nomeação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 17. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único. A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

Art. 18. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão de forma prevista por deliberação pela Assembleia Geral e previsões de eventual Acordo de Acionistas.

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 19. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII

MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 20. Qualquer litígio entre os ACIONISTAS e que diga respeito à COMPANHIA será definitivamente resolvido via Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, em São Paulo, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento. A sede da arbitragem será em São Paulo e o idioma será o português.

TUDOBEM AGENCIMENTO DE SERVIÇOS S/A
CNPJ 48.505.699/0001-78 - NIRE 32203026256
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, (c) a execução das decisões do tribunal arbitral; e (d) promover a execução de obrigações de fazer e/ou não fazer, e de valores de penalidades estabelecidos neste ACORDO. Para tanto, as Partes elegem desde logo o foro central da Comarca de São Paulo, SP, para analisar e julgar essas questões.

2º. Será competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2022.

Tudobem Agenciamento De Serviços Ltda
Alexandre Gustavo Bley (CPF 873.198.459-20)

UNIMED ESPÍRITO SANTO – Federação Das Cooperativas De Trabalho Médico Do
Estado Do Espírito Santo

Alexandre Augusto Ruschi Filho – CPF 450.772.317-53
Jayr Fregona Junior – CPF 007.877.067-01

Advogados:

RAFAEL JUSTUS DE BRITO
OAB/PR 24.487
CPF: 943.036.499-53



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TUDOBEM AGENCIAMENTO DE SERVICOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00787706701	
08229205736	
09602575786	
45077231753	
87319845920	
94303649953	